



## Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Nos termos do estatuído no artigo 7.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, que *Regula a avaliação dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas*, devem ser remetidas para pronúncia das Regiões Autónomas todas as propostas de alteração referentes a normas sobre as quais estas se tenham, já, pronunciado. Adicionalmente, deverão ser remetidas as propostas de alteração incidentes sobre matérias do interesse das Regiões Autónomas ou que se insiram na sua esfera de competências.

Este processo é, atualmente, efetuado integralmente por via eletrónica.